



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 752/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Pagamento por Desempenho para Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária no âmbito do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PEDRA BRANCA, FRANCISCO SEVERO CARNAÚBA, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedra Branca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Branca, o Incentivo Financeiro por Desempenho para as Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) do Programa Previne Brasil, com o objetivo de induzir melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local de maneira a permitir uma maior transferência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - O programa instituído no caput seguirá as diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria 2979/2019, que estabeleceu o novo modelo de financiamento, em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 2º. Os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata o caput serão custeados exclusivamente com o repasse das verbas do Governo Federal, ficando o Município desobrigado de realizar o pagamento, caso ocorra à suspensão do repasse financeiro ou a extinção do Programa.

§ 3º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a Avaliação de Indicadores de cada Equipe, que serão submetidas ao processo de avaliação conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei os servidores municipais: Coordenadores de Atenção Básica Municipal, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Atendentes, e Agentes Administrativos, que compõem diretamente as Equipes da Atenção Primária e Saúde da Família, cumprido os requisitos do Anexo I.

§ 1º. Não farão jus ao incentivo financeiro, os servidores: licenciados (com ou sem remuneração); e/ou de férias por mais de 15 (quinze) dias; cedidos a outros Entes Públicos; possuírem mais de 3 (três) faltas injustificadas; tenha sofrido penalidade disciplinar do órgão competente da classe ou do Município; aposentados e pensionistas; e os que não possuem vínculo direto com a administração municipal.

§ 2º. O valor individual do incentivo tem caráter variável de acordo com a certificação de desempenho e metas alcançadas de cada Equipe de Saúde da Família, estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, conforme regulamento instituído pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. O servidor que não cumpriu integralmente suas atividades funcionais (carga horária mensal) receberá o incentivo financeiro na forma proporcional aos dias trabalhados.

§ 4º. O servidor não poderá receber mais de um Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, instituído nesta lei, não podendo acumular com qualquer outra função/cargo desempenhado neste Município, devendo optar pelo mais vantajoso;

§ 5º. O servidor remanejado, por interesse da Administração Pública, para compor outra Equipe de Saúde da Família, com ou sem Equipe de Saúde Bucal, receberá o incentivo referente a equipe em que estiver lotado e de acordo com cadastro no CNES;

§ 6º. Para os fins desta Lei considera-se servidor o ocupante de cargo efetivo, comissionado e o contratado por tempo determinado.

§ 7º. O profissional com vínculo extinto com o Município receberá o incentivo correspondente ao período em que participou do programa na equipe com vínculo, proporcionalmente pelo período trabalhado.

Art. 3º. Do valor global repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedra Branca-CE, serão destinados 55% (cinquenta e cinco por cento), para o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos servidores públicos, ficando 45% (quarenta e cinco por cento), para o custeio da estruturação das Equipes da Atenção Primária e da Saúde da Família, a critério da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: O presente incentivo instituído nesta Lei será pago aos servidores municipais que fizerem jus ao benefício, em até 30 (trinta) dias úteis após o repasse do Governo Federal ao Município de Pedra Branca.

Art. 4º. Da quantia do Incentivo Financeiro por Desempenho destinados aos servidores públicos, será dividido por classificação da equipe e rateados de forma igualitária para os profissionais da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) aos Coordenadores da Atenção Básica Municipal;

II – 34% (trinta e quatro por cento) aos Enfermeiros;

III – 11% (onze por cento) aos Dentistas;

IV – 50% (cinquenta por cento) aos Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Atendentes, e Agentes Administrativos.

Art. 5º. O incentivo instituído nesta Lei, em nenhuma hipótese será objeto de incorporação para nenhum efeito, ao salário do beneficiado, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras verbas, vantagens ou aposentadoria.

§ 1º. O pagamento do incentivo de que trata esta Lei, poderá ser acumulado com outras gratificações, funções gratificadas ou remuneração por serviço extraordinário, que o servidor fizer jus.

§ 2º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Fiscalizadora do Incentivo Financeiro por Desempenho, formada por 3 (três) membros, nomeados pelo Secretário(a) de Saúde do Município, a qual



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

§ 1º. Os membros da Comissão Fiscalizadora não receberão qualquer gratificação, incentivo ou pagamento, para o desempenho desta função, não constituindo cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º. Fica, a cargo, exclusivamente, do Secretário(a) de Saúde do Município, marcar reuniões e prestar as informações necessárias a Comissão Fiscalizadora, podendo, ainda, designar e destituir seus membros a qualquer momento.

Art. 7º. Havendo eventual saldo referente aos valores do Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, o montante será investido em melhorias de qualidade da atenção básica.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º. Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão a 1º de janeiro de 2021.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 2.993, de 10 de outubro de 2019.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, 19 de Abril de 2021.


Francisco Severo Carnaúba

Prefeito Municipal Interino



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I

Indicadores e Metas

	Indicador	Meta
I	Proporção de Gestantes com pelo menos seis consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	80%
II	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	80%
III	Proporção de Gestantes com atendimento odontológico realizado	90%
IV	Cobertura de exame citopatológico	80%
V	Cobertura Vacinal da Pólio inativa e Pentavalente	95%
VI	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	90%
VII	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	90%